



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 158/2008

Acrescenta § 3º ao art. 56 da
Resolução nº 74/92 – Regimento Interno
da Câmara Municipal de Montenegro.

Ver. Joacir Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao art. 56 da Resolução nº 74, de 10 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro, conforme segue:

"Art. 56

§ 3º A Câmara poderá se deslocar de sua sede oficial para realizar, bimestralmente, sessão ordinária, em localidades da zona rural, ou bairro da área urbana do Município, atendendo o que segue:

I – a sessão será marcada pela Mesa Diretora, cujo local será sugerido pela mesma, com aprovação do Plenário;

II – definida a localidade ou bairro, o Presidente da Associação Comunitária, legalmente constituída, será comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo-lhe permitido indicar um representante que disporá de 10 (dez) minutos para, na tribuna, manifestar-se em nome da comunidade.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 03 de outubro de 2008.


**Vereador Joacir Menezes;
Presidente.**